



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 111 DE 23.11.2016

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA DALVA GONÇALVES DE BRITO.

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.

DISTRIBUÍDO EM: 30/11/2016  
PRAZO FATAL:  
DISCUSSÃO ÚNICA

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2016. Para.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s: 123	<b>Prazo das Comissões:</b> 15/12/2016



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI

***Dispõe sobre denominação da Rua Dalva Gonçalves de Brito.***

<b>PROTOCOLO GERAL</b>
Nº 1541 DATA: 23 / 11 / 16
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
_____ FUNCIONÁRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada Rua DALVA GONÇALVES DE BRITO a atual Rua Catorze, localizada no Loteamento Jardim Sant'Anna do Pedregulho, Bairro Pedregulho, identificada pelo código 16000.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de novembro de 2016.

  
ROSE GASPAR

Vereadora - PT

**AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Rua Dalva Gonçalves de Brito. – Folha 2**

## JUSTIFICATIVA

DALVA GONÇALVES DE BRITO nasceu em 15 de setembro de 1941, na cidade de Silvanópolis, Estado de Minas Gerais, vindo a falecer no dia 26 de maio de 2012 em Jacareí.

Filha de Francisco Gonçalves Lopes e de Alaide do Prado Oliveira, saiu ainda jovem da cidade mineira e veio constituir residência na cidade de Igaratá. Aos 16 anos de idade mudou-se para Jacareí, onde morou por mais de 40 anos.

Muito dedicada à família, foi casada com Josino Santos Brito. Juntos, criaram com muita dedicação seus nove filhos: Josmar, Mauro, Jairo, Miramar, Francisco, Patrícia, Daisa, Silvia e Valéria.

Dona Dalva, como era conhecida, gostava muito de reunir a família sempre aos domingos, adorava cozinhar e receber os familiares. Era uma mãe guerreira e muito amiga dos filhos e filhas.

Extremamente religiosa, era devota de Nossa Senhora Aparecida e não perdia um programa do Padre Marcelo, sendo que todos os dias ligava o rádio para ouvir as orações.

Avó de treze netos e 7 bisnetos, sofreu quatro AVCs (Acidente Vascular Cerebral).

Era uma pessoa cativante e que deixa muitas saudades, cujos exemplos de vida devem ser enaltecidos.

Assim, nesta oportunidade desejamos prestar uma justa homenagem à Sra. Dalva, que fez parte da nossa comunidade, que fincou raízes em Jacareí e que aqui deixa uma grande família.

Certos de que nossa propositura merecerá a aprovação dos nobres pares, antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de novembro de 2016.

**ROSE GASPAR**  
**Vereadora – PT**





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ofício 190/2016 GVRG

Ref. Informação sobre vias com denominação DALVA GONÇALVES DE BRITO


Jacareí (SP), 07 De Novembro de 2016..

Servimo-nos do presente para, mui respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria a gentileza de informar se existente no Município alguma via, logradouro e próprio público em nome de DALVA GONÇALVES DE BRITO, ainda a gentileza de nos fornecer uma listagem com as vias que ainda não possuem denominações.

As informações solicitadas destinam-se a instruir Projetos de Lei de nossa autoria, em atendimento à Lei 5.784, de 03 de Setembro de 2013.

Sendo o que se nos apresentava e no aguardo do atendimento ao presente, antecipamos nossos agradecimentos com os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
ROSE GASPAR  
VEREADORA-PT

AO  
SR.PEDRO ORLANDO BONANO ABIB  
SECRETARIA DE GOVERNO  
NESTA.

Secretaria de Governo

08 NOV. 2016

13605

**Município de Jacareí**  
Secretaria de Governo



Ofício 799/2016-SG

Jacareí, 16 de novembro de 2016.

Senhora Vereadora,

Em resposta ao ofício 190/2016 – GVRG, informamos que, segundo a Secretaria de Planejamento, não consta no cadastro nenhum logradouro denominado de “Dalva Gonçalves de Brito”. Segue relação de logradouros sem denominação.

Atenciosamente,

**PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB**  
Secretário de Governo

A Sua Senhoria a Senhora,  
ROSE GASPAR  
Vereadora de Jacareí – SP.

### RELAÇÃO DE LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO

Código	Logradouro Atual	Loteamento	Bairro
16035	RUA TRÊS	JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO
12010	VIE QUATRO	JARDIM RIO PARAIBA	MATADOURO
16000	RUA CATORZE	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15980	RUA DEZ	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
16005	RUA DEZESSEIS	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
16010	RUA DEZESSETE	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15975	RUA NOVE	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15970	RUA OITO	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15985	RUA ONZE	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15945	RUA TRÊS	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
13645	RUA SEIS	JARDIM SÃO GABRIEL	SÃO SILVESTRE - DISTRITO
15674	RUA DOIS	JARDIM TERRAS DA CONCEIÇÃO	RIO ABAIXO
15673	RUA HUM	JARDIM TERRAS DA CONCEIÇÃO	RIO ABAIXO
12026	RUA QUATRO A	JARDIM TERRAS DE SANTA CLARA	MATADOURO
13642	RUA SEIS	JARDIM TERRAS DE SANTA CLARA	MATADOURO
03021	VIE CINCO	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
03901	VIE DOIS	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
09406	VIE HUM	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
12011	VIE QUATRO	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
13644	VIE SEIS	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
14327	VIE TRÊS	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
15805	RUA DOIS	JARDIM VALE INDUSTRIAL PAULISTA	PEDREGULHO
15804	RUA HUM	JARDIM VALE INDUSTRIAL PAULISTA	PEDREGULHO
15806	RUA TRÊS	JARDIM VALE INDUSTRIAL PAULISTA	PEDREGULHO
01595	RUA CATORZE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14215	RUA CINCO	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01555	RUA DEZ	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01615	RUA DEZESSEIS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01625	RUA DEZESSETE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO

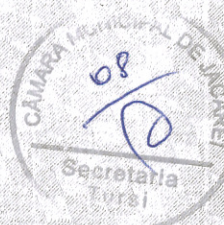








REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



**Certidão de Óbito**

Nome:  
**DALVA GONÇALVES DE BRITO**

Matrícula:  
**115451 01 55 2012 4 00110 475 0037376 07**

Sexo	Cor	Estado Civil e idade
Feminino	Branca	viúva, setenta anos

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Silvianópolis, Estado de Minas Gerais	CPF 081.119.238-56 RG 14965076-0/SSP-SP	Sim

Residência e filiação  
Rua Padre Juca 533 Jardim Didinha 12322-010, em Jacareí-SP. Filha de FRANCISCO GONÇALVES LOPES, falecido e de ALAIDE DO PRADO OLIVEIRA, falecida

Data e hora de falecimento	Dia	Mês	Ano
Vinte e seis de maio de dois mil e doze, às 03:00 horas.	26	05	2012

Local de falecimento  
na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, Rua Antônio Afonso, 119, Jacareí, SP

Causa da morte  
falência múltiplos órgãos, choque séptico, insuficiência respiratória, acidente vascular encefálico hemorrágico

Sepultamento/Cremação (Município e Cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério Municipal Jardim em Jacareí/SP	Jairo de Brito Gonçalves

Nome e número de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito  
Júlio César Luz Santos, CRM 136833

Observações/Averbações  
Deixou os filhos: Valeria, Mauro, Dáisa, Jairo, Miramar, Josimar, Francisco e Patricia, com 52, 51, 50, 49, 47, 46, 41 e 40 anos de idade e Silvia, com aproximadamente 39 anos de idade. Era viúva de Josino Santos de Brito, com quem fora casada em Silvianópolis-MG aos 24/12/1957. Deixa bens e era eleitora em Jacareí-SP.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jacareí SP  
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Jacareí-SP, 28 de maio de 2012

Oficial de Registro Marcelo Salaroli de Oliveira

Município de Jacareí - SP

Av. Cap. Joaquim Pinheiro do Prado, 79  
Centro, Jacareí, SP, Cep 12327-160

cartorio@rcjacarei.org  
12-3952-4948

**Janaina Arantes de Camargo**  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Isenta de Emolumentos - Primeira Via





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROCESSO Nº 111 DE 23.11.2016.**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA DALVA GONÇALVES DE BRITO.**

**AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.**

**PARECER Nº 221 – RRV – CIL – 11/2016**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Sra. Rose Gaspar, que dispõe sobre a denominação da *Rua Dalva Gonçalves de Brito*, atual Rua Catorze, localizada no loteamento Jardim Sant'Anna do Pedregulho, bairro Pedregulho, identificada pelo código 16000.

Acompanhando o referido Projeto de Lei, segue justificativa que embasaram a iniciativa da Nobre Camarista, cujo objetivo é homenagear referida pessoa, mulher dedicada à família.

O presente Projeto foi remetido a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para análise jurídica.

***É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.***

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

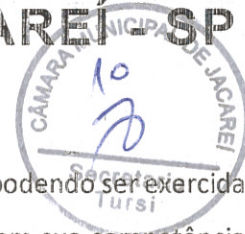
A matéria veicula no respeitável Projeto de Lei enquadra-se na competência constitucional municipal, consoante o disposto no artigo 30, inciso I<sup>1</sup>, da Carta Constitucional, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a denominação de próprios desta urbe.

<sup>1</sup> “CF, Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Verificamos, outrossim, que a matéria em análise é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Chefe do Executivo Municipal quanto pela Câmara dos Vereadores, que tem sua competência descrita pelo artigo 27, inciso XVII<sup>2</sup>, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao mérito do respeitável Projeto, atualmente, a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos tem como supedâneo a Lei Municipal nº 5.784/2013, que revogou todas as normas anteriores que tratavam do assunto.

Diante do disposto em referida legislação municipal, a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no seu artigo 1º, os quais foram observados com a juntada do Ofício nº 190/2016-GVRG (fls. 04), que informa não haver nenhum logradouro público com a denominação pretendida; bem como apresenta relação demonstrando que a Rua a ser denominada ainda não possui nome (fls. 05/06).

O Projeto de Lei veio ainda instruído com Certidão de Óbito e foto da homenageada (fls. 08 e 07, *respectivamente*). Instrui o referido Projeto, também, *na biografia apresentada pela Nobre Vereadora*, breve histórico de vida da homenageada (fls. 03).

Além desses requisitos, o projeto deve observar, *igualmente*, o disposto no artigo 2º da Lei Municipal, que estabelece em seu inciso I que:

**"I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana<sup>3</sup>."**

Entretanto, no que tange ao mérito da homenagem, entendemos, s.m.j., não caber a essa Consultoria analisa-lo, sendo essa atribuição inerente ao exercício da Vereança.

Finalizando a análise e manifestação, observa-se que a Lei Municipal n.º 5.784/2013, em seu artigo 3º, proíbe que seja denominada um próprio público municipal com nome de pessoa viva, o *que não se*

<sup>2</sup> "LOM, Art. 27 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: XVII - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;".

<sup>3</sup> Grifo nosso.





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



aplica ao caso já que há comprovação do falecimento do Sra. Dalva Gonçalves de Brito em 26 de maio de 2012.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, entendemos, s.m.j., que o presente Projeto de Lei poderá prosseguir, submetendo-se, contudo, a turno único de discussão e votação, necessitando, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, ou por aclamação, nos termos do inciso IV, do Artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Obras, Serviços e Urbanismo**, nos moldes dos artigos 33 e 35, *respectivamente*, do Regimento Interno.

*Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.*

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 24 de novembro de 2016.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP n° 235.902

ACOLHO O PARECER,  
por seus próprios funda-  
mentos.

Wagner Tadeu Baccaro Marques  
Consultor Jurídico Chefe  
OAB 164.303